



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023  
REGISTRO DE PREÇOS  
MENOR PREÇO POR ITEM  
Modo de disputa: aberto

<i>LICITAÇÃO COM COTA DE ATÉ 25%* RESERVADA PARA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006</i>	<i>LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS*</i>
--	--

O Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na **modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item**, nos termos do Inciso I do Artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 3.983/2008, art. 17, I, conforme especificações detalhadas encontram-se no item 01 – Do Objeto.

A licitação será regida pelas cláusulas e condições do presente edital e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e do Decreto Municipal nº18.312 de 07 de janeiro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais normas legais pertinentes.

**DATA DA SESSÃO: 24/10/2023**

**HORÁRIO:** 08 horas e 30 minutos

**LOCAL:** PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Obs.: Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília e, desta forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e colarinhos novos para a frota municipal, conforme especificações detalhadas no laudo técnico nº 455/2023 (ANEXO I), no item 01 – Do Objeto, no termo de referência e no processo de compra nº 43923/2023.

**1.2.** Os quantitativos dos itens 04, 05, 22, 40, 48, 51 e 82 da relação abaixo estão divididos em ampla concorrência e em cota reservada, este no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), para participação exclusiva das ME's, EPP's e MEI's, que atendam as exigências deste edital, sem prejuízo de participação na cota ampla concorrência, em atendimento à Lei nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei nº 147/2014.

**1.3.** Os demais itens serão exclusivamente destinados às **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**.

**1.4.** As descrições e quantidades são as seguintes:

Item	Un	Quant.	Descrição/Objeto	Valor Unitário Máximo	Valor TOTAL (R\$)	Critério de Participação
------	----	--------	------------------	-----------------------	-------------------	--------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

				(R\$)		
01	UN	12	PNEU BITOLA 225/45R17, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 110, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO H, NOVO	402,23	4.826,76	EXCLUSIVO
02	UN	33	PNEU 175/70R14, INDICE DE CARGA MINIMO 84, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO H, NOVO	276,94	9.139,02	EXCLUSIVO
03	UN	40	PNEU 185/65R14, INDICE DE CARGA MINIMO 84, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO T, NOVO	294,32	11.772,80	EXCLUSIVO
04	UN	47	PNEU BITOLA 295/80R22,5 RADIAL, 4 CINTAS DE AÇO, SEM CÂMARA, PARA CAMINHÕES ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 152/148. ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO K. PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 17,5 MM. DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PRÓPRIO PARA RODAS DIRECIONAIS (LISOS) E USO EM PISO MISTO CONFORME PIRELLI FG 85, FIRESTONE T819, BRIDGESTONE M-840, GOODYEAR ARMOR MAX MSS OU EQUIVALENTE. NOVO	1.592,92	74.867,24	AMPLA CONCORRÊNCIA
04a	UN	15	PNEU BITOLA 295/80R22,5 RADIAL, 4 CINTAS DE AÇO, SEM CÂMARA, PARA CAMINHÕES ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 152/148. ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO K. PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 17,5 MM. DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PRÓPRIO PARA RODAS DIRECIONAIS (LISOS) E USO EM PISO MISTO CONFORME PIRELLI FG 85, FIRESTONE T819, BRIDGESTONE M-840, GOODYEAR ARMOR MAX MSS OU EQUIVALENTE. NOVO	1.592,92	23.893,80	COTA RESERVADA
05	UN	66	PNEU BITOLA 295/80R22,5, RADIAL, 4 CINTAS DE AÇO, SEM CÂMARA, PARA CAMINHÕES ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 152/148, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO K, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM APROPRIADO PARA RODAS DE TRAÇÃO (BORRACHUDO) E USO EM PISO MISTO CONFORME PIRELLI TG 85, FIRESTONE 7831, BRIDGESTONE L320, GOODYEAR ARMOR MAX MSD OU EQUIVALENTE. MATERIAL DA BANDA DE RODAGEM COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, NOVO.	1.889,40	124.700,40	AMPLA CONCORRÊNCIA
05a	UN	22	PNEU BITOLA 295/80R22,5, RADIAL, 4 CINTAS DE AÇO, SEM CÂMARA, PARA CAMINHÕES ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 152/148, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO K, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM APROPRIADO PARA RODAS DE TRAÇÃO (BORRACHUDO) E USO EM PISO MISTO CONFORME PIRELLI TG 85, FIRESTONE 7831, BRIDGESTONE	1.889,40	41.566,80	COTA RESERVADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

			L320, GOODYEAR ARMOR MAX MSD OU EQUIVALENTE. MATERIAL DA BANDA DE RODAGEM COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, NOVO.			
06	UN	42	PNEU 195/75 R16C 110/108R, NOVO	368,38	15.471,96	EXCLUSIVO
07	UN	28	PNEU BITOLA 165/70R13, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 84, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO T	265,66	7.438,48	EXCLUSIVO
08	UN	12	PNEU BITOLA 165/70R13, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 84, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO T NOVO	272,22	3.266,64	EXCLUSIVO
09	UN	24	PNEU BITOLA 195/65R15, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 91, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO H, NOVO	265,60	6.374,40	EXCLUSIVO
10	UN	10	PNEU BITOLA 245/70R16, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 111, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO H, NOVO	588,58	5.885,80	EXCLUSIVO
11	UN	104	PNEU BITOLA 215/75R17,5, PARA CAMINHÕES LEVES DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PRÓPRIA PARA RODAS DE TRAÇÃO (BORRACHUDO) E USO EM PISO MISTO, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 126/124, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO K, NOVO.	580,96	60.419,84	EXCLUSIVO
12	UN	76	PNEU BITOLA 215/75R17,5, RADIAL PARA CAMINHÕES LEVES ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 126/124, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PRÓPRIO PARA RODAS DIRECIONAIS (LISOS) E USO EM PISO MISTO CONFORME PIRELLI FG 85, GOODYEAR ARMOR MAX MSS, MICHELIN XZE2 OU EQUIVALENTES, NOVO.	571,65	43.445,40	EXCLUSIVO
13	UN	98	PNEU BITOLA 175/70R13. ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 82, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO T, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM CONFORME PIRELLI P4, FIRESTONE F-700, GOODYEAR GPS DURAPLUS OU EQUIVALENTES, NOVO	251,97	24.693,06	EXCLUSIVO
14	UN	16	PNEU BITOLA 205/70R15 ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 106/104, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍN R, NOVO	364,36	5.829,76	EXCLUSIVO
15	UN	20	PNEU BITOLA 215/75R16, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 108, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO R, NOVO	422,43	8.448,60	EXCLUSIVO
16	UN	44	PNEU BITOLA 185/70R14, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 88, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO T, NOVO	294,24	12.946,56	EXCLUSIVO
17	UN	28	PNEU BITOLA 185R14C, INDICE DE CARGA MINIMO	314,03	8.792,84	EXCLUSIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

			84, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO H, NOVO			
18	UN	08	PNEU BITOLA 225/70R15C, RADIAL, PARA VANS E UTILITÁRIOS ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 110 E ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO R, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM CONFORME PIRELLI CHRONO, BRIDGESTONE DURAVIS, GOODYEAR G32 OU EQUIVALENTES, NOVO.	494,99	3.959,92	EXCLUSIVO
19	UN	10	PNEU BITOLA 205/55R16, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 91, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO V DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PIRELLI P7, BRIDGESTONE TURANZA ER300, GOODYEAR EFFICINTGRIP OU EQUIVALENTE, NOVO	301,97	3.019,70	EXCLUSIVO
20	UN	UN	PNEU BITOLA 205/75R16, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 113/111 ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO Q, NOVO.	446,27	3.570,16	EXCLUSIVO
21	UN	04	PNEU 225/75/R16 113/111, NOVO	440,67	1.762,68	EXCLUSIVO
22	UN	90	PNEU BITOLA 275/80R22,5 RADIAL 4 CINTAS DE AÇO, SEM CÂMARA, PARA CAMINHÕES, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 149/146, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO K, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PRÓPRIO PARA RODAS DE TRAÇÃO (BORRACHUDO) E USO EM PISO MISTO, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMO DE 19,5 MM, CONFORME PIRELLI TG-85, BRIDGESTONE L-320, GOODYEAR ARMOR MAX MSD OU EQUIVALENTE. NOVO.	1.723,66	155.129,40	AMPLA CONCORRÊNCIA
22a	UN	30	PNEU BITOLA 275/80R22,5 RADIAL 4 CINTAS DE AÇO, SEM CÂMARA, PARA CAMINHÕES, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 149/146, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO K, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PRÓPRIO PARA RODAS DE TRAÇÃO (BORRACHUDO) E USO EM PISO MISTO, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMO DE 19,5 MM, CONFORME PIRELLI TG-85, BRIDGESTONE L-320, GOODYEAR ARMOR MAX MSD OU EQUIVALENTE. NOVO.	1.723,66	51.709,80	COTA RESERVADA
23	UN	16	PNEU BITOLA 195/70R15C ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 104/102, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO R, NOVO.	375,58	6.009,28	EXCLUSIVO
24	UN	12	PNEU BITOLA 255/70R16, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 111, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO H, NOVO	680,57	8.166,84	EXCLUSIVO
25	UN	20	PNEU BITOLA 225/65R16 ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 112/110, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO R,	417,76	8.355,20	EXCLUSIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

			MÍNIMO LETRA "B" EM ADERÊNCIA EM PISOS MOLHADOS, NOVO.			
26	UN	08	PNEU BITOLA 195/55R16 ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 89, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO T NOVO	295,97	2.367,76	EXCLUSIVO
27	UN	02	PNEU BITOLA 12.4 X 24, MÍNIMO COM 10 LONAS, SEM CÂMARA, PARA TRATOR AGRÍCOLA CLASSIFICAÇÃO R1, PARA TRATOR MF-235, NOVO.	1.224,47	2.448,94	EXCLUSIVO
28	UN	02	PNEU BITOLA 18.4 X 30, TRASEIRO, CLASSIFICAÇÃO R1, MÍNIMO COM 12 LONAS CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 3.000 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 39,0 MM, PARA USO EM TRATOR AGRÍCOLA, NOVO.	2.955,36	5.910,72	EXCLUSIVO
29	UN	02	PNEU AGRICOLA BITOLA 18.4 - 34, COM UM MINIMO DE 10 LONAS CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 2.600 KG, NOVO.	3.412,15	6.824,30	EXCLUSIVO
30	UN	04	PNEUS 14,9 X 24 06 LONAS NOVO	1.664,75	6.659,00	EXCLUSIVO
31	UN	04	PNEU BITOLA 19,5 X 24, DIAGONAL, SEM CÂMARA, TRASEIRO, MÍNIMO 10 LONAS PARA RETROESCAVADEIRA, CLASSIFICAÇÃO R4, DESENHO DE BANDA DE RODAGEM CONFORME GOODYEAR IT 525 OU EQUIVALENTE, NOVO.	2.201,22	8.804,88	EXCLUSIVO
32	UN	20	PNEU BITOLA 12 – 16,5 DIAGONAL, DIANTEIRO, MÍNIMO COM 10 LONAS, PARA RETROESCAVADEIRA 4X4, PARA USO EM EIXOS DIRECIONAIS (LISOS) DE TRAÇÃO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 17 MM, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM CONFORME GOODYEAR IT 323, PIRELLI PN16 OU EQUIVALENTE, NOVO.	924,43	18.488,60	EXCLUSIVO
33	UN	10	PNEU BITOLA 10LT 19.5L-24L CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMO DE 2.300 KG, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMO DE 26,0 MM, NOVO.	2.617,04	26.170,40	EXCLUSIVO
34	UN	06	PNEU BITOLA 12.5/80 – 18, MÍNIMO DE 14 LONAS CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMO DE 2.900 KG, NOVO.	1.240,37	7.442,22	EXCLUSIVO
35	UN	08	PNEU BITOLA 7.50-16, MÍNIMO COM 12 LONAS ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 121/120, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO J, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PRÓPRIO PARA RODAS DIRECIONAIS (LISOS) CONFORME PIRELLI CT52, GOODYEAR PAPALÉGUAS G8 OU EQUIVALENTE, NOVO.	526,15	4.209,20	EXCLUSIVO
36	UN	16	PNEU BITOLA 7.50R16 ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO	1.067,45	17.079,20	EXCLUSIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

			121/120, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO J, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PRÓPRIO PARA RODAS DIRECIONAIS (LISOS) CONFORME PIRELLI CT52, GOODYEAR PAPALÉGUAS G32 OU EQUIVALENTE, NOVO.			
37	UN	08	PNEU BITOLA 7.50-16 MÍNIMO COM 12 LONAS, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 121/120, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO J, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PRÓPRIO PARA RODAS DE TRAÇÃO (BORRACHUDO), NOVO.	559,33	4.474,64	EXCLUSIVO
38	UN	24	PNEU BITOLA 7.50R16 ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 121/120, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO J, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PRÓPRIO PARA RODAS DE TRAÇÃO (BORRACHUDO), NOVO.	1.293,58	31.045,92	EXCLUSIVO
39	UN	34	PNEU BITOLA 10.00 X 20, CONVENCIONAL (DIAGONAL) DESENHO DA BANDA DE RODAGEM APROPRIADO PARA RODAS DIRECIONAIS (LISO), CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMO DE 146/143, ÍNDICE DE VELOCIDADE MINIMO J, MINIMO 16 LONAS, NOVO.	1.548,12	52.636,08	EXCLUSIVO
40	UN	42	PNEU BITOLA 10.00 X 20 CONVENCIONAL (DIAGONAL), DESENHO DA BANDA DE RODAGEM APROPRIADO PARA RODAS DE TRAÇÃO (BORRACHUDO), CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMO 146/143, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO J, MÍNIMO 16 LONAS, NOVO.	1.616,38	67.887,96	AMPLA CONCORRÊNCIA
40a	UN	14	PNEU BITOLA 10.00 X 20 CONVENCIONAL (DIAGONAL), DESENHO DA BANDA DE RODAGEM APROPRIADO PARA RODAS DE TRAÇÃO (BORRACHUDO), CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMO 146/143, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO J, MÍNIMO 16 LONAS, NOVO.	1.616,38	22.629,32	COTA RESERVADA
41	UN	08	PNEU BITOLA 10.5/65-16 DIAGONAL, MÍNIMO COM 10 LONAS, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMO DE 2.100 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 17 MM, PARA RETROESCAVADEIRAS CASE 580-L , NOVO.	729,22	5.833,76	EXCLUSIVO
42	UN	04	PNEU 235/75 R17,5 RADIAL PARA CAMINHÕES LEVES COM ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 126/124, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PRÓPRIO PARA RODAS DIRECIONAIS (LISOS) E USO EM PISO MISTO, NOVO.	662,74	2.650,96	EXCLUSIVO
43	UN	08	PNEU 235/75 R17,5 RADIAL PARA CAMINHÕES	668,41	5.347,28	EXCLUSIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

			LEVES COM ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 126/124, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PRÓPRIO PARA TRAÇÃO (BORRACHUDOS) E USO EM PISO MISTO, NOVO.			
44	UN	12	PNEU BITOLA 9.00 X 20 CONVENCIONAL DESENHO DA BANDA DE RODAGEM APROPRIADO PARA RODAS DIRECIONAIS ( LISO ), CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA140/137, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO J, MÍNIMO 14 LONAS, NOVO	1.165,77	13.989,24	EXCLUSIVO
45	UN	24	PNEU BITOLA 9.00 X 20 CONVENCIONAL(DIAGONAL), DESENHO DA BANDA DE RODAGEM APROPRIADO PARA RODAS DE TRAÇÃO ( BORRACHUDO ), CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 140/137, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO J, MINIMO14 LONAS, NOVO.	1.210,87	29.060,88	EXCLUSIVO
46	UN	04	PNEU BITOLA 11.00R22 RADIAL ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 152/149, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO K, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM COM UM MÍNIMO DE 5 RAIAS, PRÓPRIO PARA RODAS DIRECIONAIS (LISOS), EMISSÃO MÁXIMA DE RUÍDO DE 70 DB, NOVO	2.532,54	10.130,16	EXCLUSIVO
47	UN	12	PNEU BITOLA 11.00R22 ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 152/149, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO K, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PRÓPRIA PARA RODAS DE TRAÇÃO(BORRACHUDO), EMISSÃO MÁXIMA DE RUÍDO DE 74 DB, NOVO	2.550,74	30.608,88	EXCLUSIVO
48	UN	30	PNEU BITOLA 14.00 X 24 DIAGONAL, MÍNIMO COM 16 LONAS, SEM CÂMARA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 3.600 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMO DE SULCO 24 MM, PARA RETROESCAVADEIRAS, CARREGADEIRAS E MOTONIVELADORAS, CLASSIFICAÇÃO G2/L2, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM CONFORME PIRELLI PN14, FIRESTONE SUP GG, GOODYEAR SGG-AA OU EQUIVALENTE, NOVO.	2.367,63	71.028,90	AMPLA CONCORRÊNCIA
48a	UN	10	PNEU BITOLA 14.00 X 24 DIAGONAL, MÍNIMO COM 16 LONAS, SEM CÂMARA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 3.600 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMO DE SULCO 24 MM, PARA RETROESCAVADEIRAS, CARREGADEIRAS E MOTONIVELADORAS, CLASSIFICAÇÃO G2/L2, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM CONFORME PIRELLI PN14, FIRESTONE SUP GG, GOODYEAR SGG-AA OU EQUIVALENTE,	2.367,63	23.676,30	COTA RESERVADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

			NOVO.			
49	UN	12	PNEU BITOLA 14.00 X 24 RADIAL, PARA RETROESCAVADEIRAS, SEM CÂMARA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 3.600 KG, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMO DE 24 MM, CARREGADEIRAS E MOTONIVELADORAS, CLASSIFICAÇÃO G2/L2. DESENHO DA BANDA DE RODAGEM CONFORME PIRELLI PN14, FIRESTONE SUP GG, GOODYEAR SGG-AA OU EQUIVALENTE, NOVO.	4.971,87	59.662,44	EXCLUSIVO
50	UN	30	PNEU 14.00X24 DIAGONAL, DESENHO SIMÉTRICO, MÍNIMO COM 16 LONAS, SEM CÂMARA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 3.600 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMO DE SULCO 24 MM, PARA RETROESCAVADEIRAS, CARREGADEIRAS E MOTONIVELADORAS, CLASSIFICAÇÃO G2/L2, NOVO	2.367,63	71.028,90	EXCLUSIVO
51	UN	33	PNEU BITOLA 17.5 X 25 DIAGONAL, MÍNIMO COM 16 LONAS, SEM CÂMARA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMO DE 7.200 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMO DE SULCO DE 26,0 MM, PARA PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA, , CLASSIFICAÇÃO E2/L2, NOVO.	2.347,50	77.467,50	AMPLA CONCORRÊNCIA
51a	UN	11	PNEU BITOLA 17.5 X 25 DIAGONAL, MÍNIMO COM 16 LONAS, SEM CÂMARA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMO DE 7.200 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMO DE SULCO DE 26,0 MM, PARA PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA, , CLASSIFICAÇÃO E2/L2, NOVO.	2.347,50	25.822,50	COTA RESERVADA
52	UN	34	PNEU 17.5 X 25 DIAGONAL, DESENHO SIMÉTRICO, MÍNIMO COM 16 LONAS, SEM CÂMARA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMO DE 7.200 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMO DE SULCO DE 26,0 MM, PARA PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA, CLASSIFICAÇÃO E2/L2, NOVO	2.347,50	79.815,00	EXCLUSIVO
53	UN	16	PNEU 17.5R25 DIAGONAL, MÍNIMO COM 16 LONAS, SEM CÂMARA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMO DE 7.200 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMO DE SULCO DE 26,0 MM, PARA PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA, , CLASSIFICAÇÃO E3/L3, NOVO	2.672,40	42.758,40	EXCLUSIVO
54	UN	16	PNEU 17.5 X 25 DIAGONAL, DESENHO SIMÉTRICO, MÍNIMO COM 16 LONAS, SEM CÂMARA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMO DE 7.200 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMO DE SULCO DE 26,0 MM, PARA PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA, CLASSIFICAÇÃO E3/L3, NOVO	2.672,40	42.758,40	EXCLUSIVO
55	UN	04	PNEU BITOLA 23.1 – 26 12 LONAS, CLASSIFICAÇÃO	4.758,50	19.034,20	EXCLUSIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

			R1, CAPACIDADE DE CARGA DE 3.600, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 40 MM, NOVO.			
56	UN	03	PNEU BITOLA 110/90.17 PNEU TRASEIRO PARA MOTOCICLETAS, NOVO.	255,82	767,46	EXCLUSIVO
57	UN	03	PNEU BITOLA 90/90.19 PARA MOTOCICLETAS, DIANTEIRO, NOVO.	230,44	691,32	EXCLUSIVO
58	UN	72	CÂMARA DE AR PARA ARO 13	37,01	2.664,72	EXCLUSIVO
59	UN	65	CÂMARA DE AR PARA ARO 14	37,44	2.433,60	EXCLUSIVO
60	UN	29	CÂMARA DE AR PARA ARO 15	48,83	1.416,07	EXCLUSIVO
61	UN	88	CÂMARA DE AR PARA ARO 16	53,92	4.744,96	EXCLUSIVO
62	UN	14	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12-16.5	105,14	1.471,96	EXCLUSIVO
63	UN	16	CÂMARA DE AR PARA ARO 18" 12.5/80 18T	108,07	1.729,12	EXCLUSIVO
64	UN	08	CÂMARA DE AR PARA PNEU BITOLA 12.4 - 24	153,25	1.226,00	EXCLUSIVO
65	UN	70	CÂMARA DE AR PARA ARO 24 PARA PNEU 14.00X24	213,03	14.912,10	EXCLUSIVO
66	UN	04	CÂMARA DE AR PARA ARO 30 PARA PNEU 18.4X30	271,37	1.085,48	EXCLUSIVO
67	UN	46	CÂMARA DE AR PARA ARO 20, 9.00X20	94,39	4.341,94	EXCLUSIVO
68	UN	06	CÂMARA ARO PARA ARO 22 PARA PNEU 11.00X22	118,33	709,98	EXCLUSIVO
69	UN	12	CÂMARA DE AR PARA PNEU 10.5/65 X 16	105,78	1.269,36	EXCLUSIVO
70	UN	06	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.5/80-18T	110,55	663,30	EXCLUSIVO
71	UN	60	CÂMARA DE AR PARA ARO 25 PARA PNEU 17.5X25	230,83	13.849,80	EXCLUSIVO
72	UN	06	CÂMARA DE AR PARA ARO 26 PARA PNEU 23.1X26	511,74	3.070,44	EXCLUSIVO
73	UN	80	PROTETOR DE CÂMARA DE AR, ARO 20 9.00 x 20	32,82	2.625,60	EXCLUSIVO
74	UN	68	PROTETOR DE CÂMARA DE AR, ARO 24 14.00X24	63,38	4.309,84	EXCLUSIVO
75	UN	60	PROTETOR DE CÂMARA DE AR, ARO 25 17.5 X 25	155,94	9.356,40	EXCLUSIVO
76	UN	24	PROTETOR DE CÂMARA DE AR ARO 16 7.50X16.	32,17	772,08	EXCLUSIVO
77	UN	72	CÂMARA DE AR 1000 X 20	107,78	7.760,16	EXCLUSIVO
78	UN	08	PNEU 195/60 R15	316,69	2.533,52	EXCLUSIVO
79	UN	08	PNEU BITOLA 175/65 R14	261,10	2.088,80	EXCLUSIVO
80	UN	08	PNEU BITOLA 185/60 R15	284,39	2.275,12	EXCLUSIVO
81	UN	16	PNEU BITOLA 185/65 R15	284,99	4.559,84	EXCLUSIVO
82	UN	53	PNEU BITOLA 275/80R22,5 RADIAL SEM CÂMARA, 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 149/146. ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO K. DESENHO DA	1.464,29	77.607,37	EXCLUSIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

			BANDA DE RODAGEM APROPRIADO PARA RODAS DIRECIONAIS (LISO) E USO EM PISO MISTO PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMO DE 17,5 MM, CONFORME PIRELLI FG85, FIRESTONE T819, BRIDGESTONE M-840, GOODYEAR ARMOR MAX MSS OU EQUIVALENTE. APLICAÇÃO: CAMINHÕES MB 1620-L, FORD CARGO 2423 E 2429, ÔNIBUS MB OF 1519. MATERIAL DA BANDA DE RODAGEM COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA. NOVO.			
82a	UN	17	PNEU BITOLA 275/80R22,5 RADIAL SEM CÂMARA, 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 149/146. ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO K. DESENHO DA BANDA DE RODAGEM APROPRIADO PARA RODAS DIRECIONAIS (LISO) E USO EM PISO MISTO PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMO DE 17,5 MM, CONFORME PIRELLI FG85, FIRESTONE T819, BRIDGESTONE M-840, GOODYEAR ARMOR MAX MSS OU EQUIVALENTE. APLICAÇÃO: CAMINHÕES MB 1620-L, FORD CARGO 2423 E 2429, ÔNIBUS MB OF 1519. MATERIAL DA BANDA DE RODAGEM COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA. NOVO.	1.464,29	24.892,93	EXCLUSIVO
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 1.827.045,25</b>

**1.5.** As câmaras de ar não poderão ser do tipo sintéticas.

**1.6.** Os pneus terão que constar a data de fabricação (DOT) não superior a 6 (seis) meses da data do empenho emitido pela Prefeitura de São Borja;

**1.7.** Todos os pneus deverão ter uma garantia mínima de 05 (cinco) anos sobre defeitos de fabricação e de 03 (três) anos de garantia para as câmaras.

**1.8.** Os pneus, câmaras e protetores deverão ser obrigatoriamente novos, não remoldados, não recauchutados, não reconstituídos e estarem de acordo com as NORMAS NBR 6087 e NBR 6088 da ABNT ou as que vieram a substituí-las.

**1.9.** Os pneus entregues deverão ser obrigatoriamente da marca e modelo licitado.

**1.10. Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor deverá apresentar:**

**1.10.1.** Licença de operação – LO do fabricante, em vigor, emitida pelo Órgão equivalente em cada Estado;

**1.10.2.** Licença Ambiental de Operação da licitante.

**1.10.3.** Declaração de que em caso de defeito, de fabricação, a reposição se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## 2 – CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.1.1.** Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem todas as exigências constantes neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

- 2.2.** Na cota destinada à ampla concorrência poderão participar todas e quaisquer empresas, inclusive as beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.3.** Na cota reservada e licitação exclusiva, poderão participar apenas Microempresa – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedores Individuais – MEI.
- 2.4.** Consideram-se ME, EPP e MEI aptas à participação no presente certamente aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não se enquadrem em nenhum das situações descritas no Parágrafo Quarto do referido artigo 3º.
- 2.5.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 2.5.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 2.5.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 2.5.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.5.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- 2.5.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3 – ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:
- 3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.
- 3.2.2.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.
- 3.3.** A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções legais.
- 3.4.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

### **4 – PROPOSTA**

- 4.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- 4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, referências e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

demais dados técnicos (conforme o caso), bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com o timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

**4.3.1.** A identificação de que trata o item acima não se refere aos documentos de habilitação que os licitantes devem anexar antes do início do certame.

**4.4.** O valor de intervalo de lances será de R\$ 0,01 (um centavo).

## 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste edital.

**5.1.1.** Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** registro comercial completo (inscrições e suas alterações), no caso de empresa individual, ou;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.1.2.** Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c)** prova de Regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f)** certificado de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g)** prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.1.3.** Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**5.1.4.** Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a)** Comprovante/certificado do INMETRO dos pneus (exceto os agrícolas e fora de estrada);
- b)** Atendendo à regra da promoção à sustentabilidade nas licitações (artigo 3º da Lei Federal n. 8.666/1993), incluam, dentre as exigências para habilitação, o dever de a licitante apresentar:
  - b-I)** Declaração de compromisso de coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis (logística reversa), nos termos da Instrução Normativa IBAMA n. 01/2010, do artigo 33, inciso III, da Lei Federal n.12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA n. 416/2009, e da legislação correlata.

## 6 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- 6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 6.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.3.** A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no sistema.

### **7 – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1.** A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
  - b)** forem omissas em pontos essenciais;
  - c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 7.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 7.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 7.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 7.6.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 7.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

### **8 – DO MODO DE DISPUTA**

- 8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.
- 8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico – PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

## **9 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste edital;

**9.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**9.1.4.** O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

**9.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **10 – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.4 deste edital.

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **11 – DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**11.1.** Os documentos de habilitação, de que trata o item 5.1, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**11.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.3.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**11.4.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **12 – DO RECURSO**

**12.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

**12.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**12.3.** Interposto o recurso, a pregoeira poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**12.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**13.2.** Na ausência de recurso, caberá à pregoeira adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## **14 – DO REGISTRO DE PREÇO**

**14.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

**14.2** Para a assinatura do contrato ou ata de registro de preço, no mesmo prazo do item 14.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

**14.3.** Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da administração.

**14.3.1.** Em caso de autenticação digital, deverá constar o código de autenticação para verificação.

**14.4.** Os documentos apresentados com assinatura digital, deveram ser acompanhadas do código de verificação, para a análise da integridade e autenticidade da assinatura.

**14.4.1.** Quanto a validade: se a assinatura digital contiver o carimbo de tempo, o qual atesta hora e data da autenticação, ela é vitalícia. Entretanto, caso o documento não tenha esse carimbo, a vigência da assinatura durará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

até o vencimento do certificado digital do signatário.

**14.5.** As certidões referidas nos itens 5.1.2 e 5.1.3, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**14.6.** O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**14.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou ata de registro de preço, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções.

**14.8.** A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 14.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

**15 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** A vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**16 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

**3.3.90.30.39.00.00.00.00 – Material para manutenção de veículos**

**16.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**16.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a liquidação definitiva realizada pelo Departamento de Material, Patrimônio e Documentos.

**16.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**16.5.** O pagamento deverá observar o Decreto Municipal nº 19.630/2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Borja, na data de 27 de setembro de 2022. link: [http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27\\_09\\_2022.pdf](http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27_09_2022.pdf).

**17 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1** O prazo de entrega no máximo 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da ordem de compra.

**17.1.1.** A empresa deverá fornecer número de telefone e endereço de e-mail atualizados para canal de comunicação entre as partes.

**17.2.** Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Material e Patrimônio, sito na Rua João José de Oliveira Freitas, nº 479, Vila Cabeleira, São Borja/RS, CEP. 97.670-000 no horário das 07h às 13h e das 14h às 16h em dias úteis, telefone: (55) 3431-1105, e-mail: [dmpd@saoborja.rs.gov.br](mailto:dmpd@saoborja.rs.gov.br)

**17.3.** O licitante vencedor deverá entregar o objeto desta licitação dentro das normas técnicas aplicáveis devendo ter o **aceite**, após exame técnico, do Engenheiro Mecânico do Município ou por pessoa designada para este fim.

**17.3.1.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**17.4.** O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**17.5.** O recebimento do objeto desta licitação obedecerá ao disposto no art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93:

**17.5.1.** provisoriamente, contados da data da entrega do objeto;

**17.5.2.** definitivamente, dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório. O recebimento definitivo do objeto se dará depois da:

a) Verificação física dos bens para constatar a sua integridade;

b) Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do edital e da proposta da CONTRATADA.

**17.6.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## **18 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **18.1. DOS DIREITOS:**

#### **18.1.1 DO CONTRATANTE/MUNICÍPIO**

a) receber o objeto da contratação nas condições avençadas.

#### **18.1.2. DA CONTRATADA/FORNECEDOR**

a) receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

### **18.2. DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **18.2.1. DO CONTRATANTE/MUNICÍPIO**

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

c) exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no art.67 da Lei nº 8.666/93;

#### **18.2.2. DA CONTRATADA/FORNECEDOR**

a) entregar o objeto de acordo com as especificações deste edital;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Arcar com eventuais prejuízos pessoais ou materiais, ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados assumindo a responsabilidade pela reparação.

d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem cumprir, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do contrato ou da Ata de registros de preços.

## **19 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A gestão do Contrato e/ou Ata de registros de preços ficará a cargo de cada Secretário Municipal, ordenador da despesa, no ato em que realizar a solicitação de empenho do objeto.

**19.2.** Durante a vigência do instrumento, a execução do objeto será acompanhada pelo Gestor e fiscalizada pelos Fiscais Titular e Suplente devidamente designados por meio de Portaria.

## **20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**20.1.** Na vigência da Ata, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**20.1.1.** advertência;

**20.1.2.** aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a)** quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;
- b)** quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela Contratante;
- c)** pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;
- d)** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**20.1.3.** aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra, limitados a 10 (dez) dias.

**20.1.4.** aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**20.1.5.** suspensão do direito de licitar, no prazo de até 2 (dois) anos;

**20.1.6.** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

**20.2.** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Contratante.

**20.3.** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

**20.4.** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

**20.5.** A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a CONTRATANTE

**20.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**20.7.** Além das multas estabelecidas, o MUNICÍPIO poderá recusar os materiais, se a sua apresentação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto e não for corrigida imediatamente.

## **21 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**21.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados à pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente, via sistema, ou ainda, de forma presencial, protocolado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, ou por meio do seguinte endereço eletrônico: [licita@saoborja.rs.gov.br](mailto:licita@saoborja.rs.gov.br)

**21.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema e no sítio eletrônico da Administração ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)).

## **22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**22.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**22.3.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

**22.4.** Fica eleito o foro da comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55 §2º da Lei nº 8.666/93.

São Borja-RS, 02 de outubro de 2023.

Caroline Cogo Contreira  
Secretária Municipal de Planejamento Orçamentos e Projetos  
Decreto nº 19.603/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**PARECER JURÍDICO**

Este edital foi elaborado pela servidora Liana Krause Dobal Streb, conforme informações constantes no Termo de Referência.

Liana Krause Dobal Streb  
Agente Administrativa

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais trâmites legais.

Advogada Tiane Rodrigues Miranda  
OAB/RS: 89.010

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO</b>				<b>EDITAL 47/2023/PRE/SMPOP/DCL</b>			
PROPONENTE:			CNPJ:	BANCO;			
ENDEREÇO:				AGÊNCIA:			
CIDADE:		TELEFONE:	EMAIL:	C/C:			
Itens	Un	Quant.	Objeto/Especificações	Critério de Participação	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	UN	12	PNEU BITOLA 225/45R17, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 110, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO H, NOVO				
02	UN	33	PNEU 175/70R14, INDICE DE CARGA MINIMO 84, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO H, NOVO				
03	UN	40	PNEU 185/65R14, INDICE DE CARGA MINIMO 84, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO T, NOVO				
04	UN	47	PNEU BITOLA 295/80R22,5 RADIAL, 4 CINTAS DE AÇO, SEM CÂMARA, PARA CAMINHÕES ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 152/148. ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO K. PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 17,5 MM. DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PRÓPRIO PARA RODAS DIRECIONAIS (LISOS) E USO EM PISO MISTO CONFORME PIRELLI FG 85, FIRESTONE T819, BRIDGESTONE M-840, GOODYEAR ARMOR MAX MSS OU EQUIVALENTE. NOVO				
04a	UN	15	PNEU BITOLA 295/80R22,5 RADIAL, 4 CINTAS DE AÇO, SEM CÂMARA, PARA CAMINHÕES ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 152/148. ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO K. PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 17,5 MM. DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PRÓPRIO PARA RODAS DIRECIONAIS (LISOS) E USO EM PISO MISTO CONFORME PIRELLI FG 85, FIRESTONE T819, BRIDGESTONE M-840, GOODYEAR ARMOR MAX MSS OU EQUIVALENTE. NOVO				

05	UN	66	PNEU BITOLA 295/80R22,5, RADIAL, 4 CINTAS DE AÇO, SEM CÂMARA, PARA CAMINHÕES ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 152/148, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO K, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM APROPRIADO PARA RODAS DE TRAÇÃO (BORRACHUDO) E USO EM PISO MISTO CONFORME PIRELLI TG 85, FIRESTONE 7831, BRIDGESTONE L320, GOODYEAR ARMOR MAX MSD OU EQUIVALENTE. MATERIAL DA BANDA DE RODAGEM COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, NOVO.				
05a	UN	22	PNEU BITOLA 295/80R22,5, RADIAL, 4 CINTAS DE AÇO, SEM CÂMARA, PARA CAMINHÕES ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 152/148, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO K, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM APROPRIADO PARA RODAS DE TRAÇÃO (BORRACHUDO) E USO EM PISO MISTO CONFORME PIRELLI TG 85, FIRESTONE 7831, BRIDGESTONE L320, GOODYEAR ARMOR MAX MSD OU EQUIVALENTE. MATERIAL DA BANDA DE RODAGEM COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, NOVO.				
06	UN	42	PNEU 195/75 R16C 110/108R, NOVO				
07	UN	28	PNEU BITOLA 165/70R13, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 84, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO T				
08	UN	12	PNEU BITOLA 165/70R13, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 84, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO T NOVO				
09	UN	24	PNEU BITOLA 195/65R15, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 91, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO H, NOVO				
10	UN	10	PNEU BITOLA 245/70R16, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 111, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO H, NOVO				
11	UN	104	PNEU BITOLA 215/75R17,5, PARA CAMINHÕES LEVES DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PRÓPRIA PARA RODAS DE TRAÇÃO (BORRACHUDO) E USO EM PISO MISTO, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 126/124, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO K, NOVO.				

12	UN	76	PNEU BITOLA 215/75R17,5, RADIAL PARA CAMINHÕES LEVES ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 126/124, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PRÓPRIO PARA RODAS DIRECIONAIS (LISOS) E USO EM PISO MISTO CONFORME PIRELLI FG 85, GOODYEAR ARMOR MAX MSS, MICHELIN XZE2 OU EQUIVALENTES, NOVO.				
13	UN	98	PNEU BITOLA 175/70R13. ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 82, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO T, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM CONFORME PIRELLI P4, FIRESTONE F-700, GOODYEAR GPS DURAPLUS OU EQUIVALENTES, NOVO				
14	UN	16	PNEU BITOLA 205/70R15 ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 106/104, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍN R, NOVO				
15	UN	20	PNEU BITOLA 215/75R16, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 108, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO R, NOVO				
16	UN	44	PNEU BITOLA 185/70R14, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 88, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO T, NOVO				
17	UN	28	PNEU BITOLA 185R14C, INDICE DE CARGA MINIMO 84, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO H, NOVO				
18	UN	08	PNEU BITOLA 225/70R15C, RADIAL, PARA VANS E UTILITÁRIOS ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 110 E ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO R, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM CONFORME PIRELLI CHRONO, BRIDGESTONE DURAVIS, GOODYEAR G32 OU EQUIVALENTES, NOVO.				
19	UN	10	PNEU BITOLA 205/55R16, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 91, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO V DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PIRELLI P7, BRIDGESTONE TURANZA ER300, GOODYEAR EFFICINTGRIP OU EQUIVALENTE, NOVO				
20	UN	UN	PNEU BITOLA 205/75R16, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 113/111 ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO Q, NOVO.				

21	UN	04	PNEU 225/75/R16 113/111, NOVO				
22	UN	90	PNEU BITOLA 275/80R22,5 RADIAL 4 CINTAS DE AÇO, SEM CÂMARA, PARA CAMINHÕES, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 149/146, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO K, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PRÓPRIO PARA RODAS DE TRAÇÃO (BORRACHUDO) E USO EM PISO MISTO, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMO DE 19,5 MM, CONFORME PIRELLI TG-85, BRIDGESTONE L-320, GOODYEAR ARMOR MAX MSD OU EQUIVALENTE. NOVO.				
22a	UN	30	PNEU BITOLA 275/80R22,5 RADIAL 4 CINTAS DE AÇO, SEM CÂMARA, PARA CAMINHÕES, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 149/146, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO K, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PRÓPRIO PARA RODAS DE TRAÇÃO (BORRACHUDO) E USO EM PISO MISTO, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMO DE 19,5 MM, CONFORME PIRELLI TG-85, BRIDGESTONE L-320, GOODYEAR ARMOR MAX MSD OU EQUIVALENTE. NOVO.				
23	UN	16	PNEU BITOLA 195/70R15C ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 104/102, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO R, NOVO.				
24	UN	12	PNEU BITOLA 255/70R16, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 111, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO H, NOVO				
25	UN	20	PNEU BITOLA 225/65R16 ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 112/110, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO R, MÍNIMO LETRA "B" EM ADERÊNCIA EM PISOS MOLHADOS, NOVO.				
26	UN	08	PNEU BITOLA 195/55R16 ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 89, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO T NOVO				
27	UN	02	PNEU BITOLA 12.4 X 24, MÍNIMO COM 10 LONAS, SEM CÂMARA, PARA TRATOR AGRÍCOLA CLASSIFICAÇÃO R1, PARA TRATOR MF-235, NOVO.				
28	UN	02	PNEU BITOLA 18.4 X 30, TRASEIRO, CLASSIFICAÇÃO R1, MÍNIMO COM 12 LONAS CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 3.000 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 39,0 MM, PARA USO EM TRATOR AGRÍCOLA, NOVO.				



29	UN	02	PNEU AGRICOLA BITOLA 18.4 - 34, COM UM MINIMO DE 10 LONAS CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 2.600 KG, NOVO.				
30	UN	04	PNEUS 14,9 X 24 06 LONAS NOVO				
31	UN	04	PNEU BITOLA 19,5 X 24, DIAGONAL, SEM CÂMARA, TRASEIRO, MÍNIMO 10 LONAS PARA RETROESCAVADEIRA, CLASSIFICAÇÃO R4, DESENHO DE BANDA DE RODAGEM CONFORME GOODYEAR IT 525 OU EQUIVALENTE, NOVO.				
32	UN	20	PNEU BITOLA 12 – 16,5 DIAGONAL, DIANTEIRO, MÍNIMO COM 10 LONAS, PARA RETROESCAVADEIRA 4X4, PARA USO EM EIXOS DIRECIONAIS (LISOS) DE TRAÇÃO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 17 MM, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM CONFORME GOODYEAR IT 323, PIRELLI PN16 OU EQUIVALENTE, NOVO.				
33	UN	10	PNEU BITOLA 10LT 19.5L-24L CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMO DE 2.300 KG, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMO DE 26,0 MM, NOVO.				
34	UN	06	PNEU BITOLA 12.5/80 – 18, MÍNIMO DE 14 LONAS CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMO DE 2.900 KG, NOVO.				
35	UN	08	PNEU BITOLA 7.50-16, MÍNIMO COM 12 LONAS ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 121/120, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO J, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PRÓPRIO PARA RODAS DIRECIONAIS (LISOS) CONFORME PIRELLI CT52, GOODYEAR PAPALÉGUAS G8 OU EQUIVALENTE, NOVO.				
36	UN	16	PNEU BITOLA 7.50R16 ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 121/120, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO J, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PRÓPRIO PARA RODAS DIRECIONAIS (LISOS) CONFORME PIRELLI CT52, GOODYEAR PAPALÉGUAS G32 OU EQUIVALENTE, NOVO.				
37	UN	08	PNEU BITOLA 7.50-16 MÍNIMO COM 12 LONAS, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 121/120, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO J, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PRÓPRIO PARA RODAS DE TRAÇÃO (BORRACHUDO), NOVO.				

38	UN	24	PNEU BITOLA 7.50R16 ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 121/120, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO J, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PRÓPRIO PARA RODAS DE TRAÇÃO (BORRACHUDO), NOVO.				
39	UN	34	PNEU BITOLA 10.00 X 20, CONVENCIONAL (DIAGONAL) DESENHO DA BANDA DE RODAGEM APROPRIADO PARA RODAS DIRECIONAIS (LISO), CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMO DE 146/143, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO J, MÍNIMO 16 LONAS, NOVO.				
40	UN	42	PNEU BITOLA 10.00 X 20 CONVENCIONAL (DIAGONAL), DESENHO DA BANDA DE RODAGEM APROPRIADO PARA RODAS DE TRAÇÃO (BORRACHUDO), CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMO 146/143, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO J, MÍNIMO 16 LONAS, NOVO.				
40a	UN	14	PNEU BITOLA 10.00 X 20 CONVENCIONAL (DIAGONAL), DESENHO DA BANDA DE RODAGEM APROPRIADO PARA RODAS DE TRAÇÃO (BORRACHUDO), CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMO 146/143, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO J, MÍNIMO 16 LONAS, NOVO.				
41	UN	08	PNEU BITOLA 10.5/65-16 DIAGONAL, MÍNIMO COM 10 LONAS, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMO DE 2.100 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 17 MM, PARA RETROESCAVADEIRAS CASE 580-L , NOVO.				
42	UN	04	PNEU 235/75 R17,5 RADIAL PARA CAMINHÕES LEVES COM ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 126/124, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PRÓPRIO PARA RODAS DIRECIONAIS (LISOS) E USO EM PISO MISTO, NOVO.				
43	UN	08	PNEU 235/75 R17,5 RADIAL PARA CAMINHÕES LEVES COM ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 126/124, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PRÓPRIO PARA TRAÇÃO (BORRACHUDOS) E USO EM PISO MISTO, NOVO.				
44	UN	12	PNEU BITOLA 9.00 X 20 CONVENCIONAL DESENHO DA BANDA DE RODAGEM APROPRIADO PARA RODAS DIRECIONAIS ( LISO ), CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 140/137, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO J, MÍNIMO 14 LONAS, NOVO				

45	UN	24	PNEU BITOLA 9.00 X 20 CONVENCIONAL(DIAGONAL), DESENHO DA BANDA DE RODAGEM APROPRIADO PARA RODAS DE TRAÇÃO ( BORRACHUDO ), CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 140/137, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO J, MINIMO14 LONAS, NOVO.				
46	UN	04	PNEU BITOLA 11.00R22 RADIAL ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 152/149, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO K, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM COM UM MÍNIMO DE 5 RAIAS, PRÓPRIO PARA RODAS DIRECIONAIS (LISOS), EMISSÃO MÁXIMA DE RUÍDO DE 70 DB, NOVO				
47	UN	12	PNEU BITOLA 11.00R22 ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 152/149, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO K, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM PRÓPRIA PARA RODAS DE TRAÇÃO(BORRACHUDO), EMISSÃO MÁXIMA DE RUÍDO DE 74 DB, NOVO				
48	UN	30	PNEU BITOLA 14.00 X 24 DIAGONAL, MÍNIMO COM 16 LONAS, SEM CÂMARA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 3.600 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMO DE SULCO 24 MM, PARA RETROESCAVADEIRAS, CARREGADEIRAS E MOTONIVELADORAS, CLASSIFICAÇÃO G2/L2, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM CONFORME PIRELLI PN14, FIRESTONE SUP GG, GOODYEAR SGG-AA OU EQUIVALENTE, NOVO.				
48a	UN	10	PNEU BITOLA 14.00 X 24 DIAGONAL, MÍNIMO COM 16 LONAS, SEM CÂMARA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 3.600 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMO DE SULCO 24 MM, PARA RETROESCAVADEIRAS, CARREGADEIRAS E MOTONIVELADORAS, CLASSIFICAÇÃO G2/L2, DESENHO DA BANDA DE RODAGEM CONFORME PIRELLI PN14, FIRESTONE SUP GG, GOODYEAR SGG-AA OU EQUIVALENTE, NOVO.				
49	UN	12	PNEU BITOLA 14.00 X 24 RADIAL, PARA RETROESCAVADEIRAS, SEM CÂMARA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 3.600 KG, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMO DE 24 MM, CARREGADEIRAS E MOTONIVELADORAS, CLASSIFICAÇÃO G2/L2. DESENHO DA BANDA DE RODAGEM CONFORME PIRELLI PN14,				

			FIRESTONE SUP GG, GOODYEAR SGG-AA OU EQUIVALENTE, NOVO.				
50	UN	30	PNEU 14.00X24 DIAGONAL, DESENHO SIMÉTRICO, MÍNIMO COM 16 LONAS, SEM CÂMARA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 3.600 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMO DE SULCO 24 MM, PARA RETROESCAVADEIRAS, CARREGADEIRAS E MOTONIVELADORAS, CLASSIFICAÇÃO G2/L2, NOVO				
51	UN	33	PNEU BITOLA 17.5 X 25 DIAGONAL, MÍNIMO COM 16 LONAS, SEM CÂMARA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMO DE 7.200 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMO DE SULCO DE 26,0 MM, PARA PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA, , CLASSIFICAÇÃO E2/L2, NOVO.				
51a	UN	11	PNEU BITOLA 17.5 X 25 DIAGONAL, MÍNIMO COM 16 LONAS, SEM CÂMARA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMO DE 7.200 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMO DE SULCO DE 26,0 MM, PARA PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA, , CLASSIFICAÇÃO E2/L2, NOVO.				
52	UN	34	PNEU 17.5 X 25 DIAGONAL, DESENHO SIMÉTRICO, MÍNIMO COM 16 LONAS, SEM CÂMARA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMO DE 7.200 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMO DE SULCO DE 26,0 MM, PARA PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA, CLASSIFICAÇÃO E2/L2, NOVO				
53	UN	16	PNEU 17.5R25 DIAGONAL, MÍNIMO COM 16 LONAS, SEM CÂMARA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMO DE 7.200 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMO DE SULCO DE 26,0 MM, PARA PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA, , CLASSIFICAÇÃO E3/L3, NOVO				
54	UN	16	PNEU 17.5 X 25 DIAGONAL, DESENHO SIMÉTRICO, MÍNIMO COM 16 LONAS, SEM CÂMARA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMO DE 7.200 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMO DE SULCO DE 26,0 MM, PARA PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA, CLASSIFICAÇÃO E3/L3, NOVO				
55	UN	04	PNEU BITOLA 23.1 – 26 12 LONAS, CLASSIFICAÇÃO R1, CAPACIDADE DE CARGA DE 3.600, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 40 MM, NOVO.				

56	UN	03	PNEU BITOLA 110/90.17 PNEU TRASEIRO PARA MOTOCICLETAS, NOVO.				
57	UN	03	PNEU BITOLA 90/90.19 PARA MOTOCICLETAS, DIANTEIRO, NOVO.				
58	UN	72	CAMARA DE AR PARA ARO 13				
59	UN	65	CÂMARA DE AR PARA ARO 14				
60	UN	29	CÂMARA DE AR PARA ARO 15				
61	UN	88	CÂMARA DE AR PARA ARO 16				
62	UN	14	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12-16.5				
63	UN	16	CÂMARA DE AR PARA ARO 18" 12.5/80 18T				
64	UN	08	CÂMARA DE AR PARA PNEU BITOLA 12.4 - 24				
65	UN	70	CÂMARA DE AR PARA ARO 24 PARA PNEU 14.00X24				
66	UN	04	CÂMARA DE AR PARA ARO 30 PARA PNEU 18.4X30				
67	UN	46	CÂMARA DE AR PARA ARO 20, 9.00X20				
68	UN	06	CÂMARA ARO PARA ARO 22 PARA PNEU 11.00X22				
69	UN	12	CÂMARA DE AR PARA PNEU 10.5/65 X 16				
70	UN	06	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.5/80-18T				
71	UN	60	CÂMARA DE AR PARA ARO 25 PARA PNEU 17.5X25				
72	UN	06	CÂMARA DE AR PARA ARO 26 PARA PNEU 23.1X26				
73	UN	80	PROTETOR DE CÂMARA DE AR, ARO 20 9.00 x 20				
74	UN	68	PROTETOR DE CÂMARA DE AR, ARO 24 14.00X24				
75	UN	60	PROTETOR DE CÂMARA DE AR, ARO 25 17.5 X 25				
76	UN	24	PROTETOR DE CÂMARA DE AR ARO 16 7.50X16.				
77	UN	72	CÂMARA DE AR 1000 X 20				

78	UN	08	PNEU 195/60 R15				
79	UN	08	PNEU BITOLA 175/65 R14				
80	UN	08	PNEU BITOLA 185/60 R15				
81	UN	16	PNEU BITOLA 185/65 R15				
82	UN	53	PNEU BITOLA 275/80R22,5 RADIAL SEM CÂMARA, 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 149/146. ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO K. DESENHO DA BANDA DE RODAGEM APROPRIADO PARA RODAS DIRECIONAIS (LISO) E USO EM PISO MISTO PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMO DE 17,5 MM, CONFORME PIRELLI FG85, FIRESTONE T819, BRIDGESTONE M-840, GOODYEAR ARMOR MAX MSS OU EQUIVALENTE. APLICAÇÃO: CAMINHÕES MB 1620-L, FORD CARGO 2423 E 2429, ÔNIBUS MB OF 1519. MATERIAL DA BANDA DE RODAGEM COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA. NOVO.				
82a	UN	17	PNEU BITOLA 275/80R22,5 RADIAL SEM CÂMARA, 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 149/146. ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO K. DESENHO DA BANDA DE RODAGEM APROPRIADO PARA RODAS DIRECIONAIS (LISO) E USO EM PISO MISTO PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMO DE 17,5 MM, CONFORME PIRELLI FG85, FIRESTONE T819, BRIDGESTONE M-840, GOODYEAR ARMOR MAX MSS OU EQUIVALENTE. APLICAÇÃO: CAMINHÕES MB 1620-L, FORD CARGO 2423 E 2429, ÔNIBUS MB OF 1519. MATERIAL DA BANDA DE RODAGEM COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA. NOVO.				

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da mesma, sendo desconsiderada qualquer informação ao contrário.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº XX/2023/SMPOP/DCL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023/PRE**

Ata de Registro de Preço, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA – PODER EXECUTIVO**, aqui representado pelo Prefeito **EDUARDO BONOTTO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Rua Aparício Mariense, 2751, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com sede na Av. xxxxxxxxxxxx, nº 0000, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx/RS, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade RG Nº 0000000000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordaram em celebrar o presente instrumento, atendendo as condições previstas no edital e Ata de Reunião de Julgamento de Proposta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei Federal nº 10.520 de 2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Documentos Integrantes desta Ata de Registro de Preço**

1.1. O Fornecimento do objeto deste termo obedecerá ao estipulado nesta Ata, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

- a) Edital de Pregão Eletrônico com todos os seus anexos;
- b) Termo de referência e seus anexos;
- c) Proposta de preços da CONTRATADA; e
- d) Ata de Registro de Preços, da Licitação nº XX/XX/PRE/SMPOP/DCL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

2.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência**

3.1. A presente ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, da Lei Municipal 3.025/2002 e do Decreto Municipal nº 8.497/2002, o CONTRATANTE não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – Dos Preços**

4.1. Os preços ofertados pela CONTRATADA seguem detalhados na Ata de Julgamento, parte integrante deste, acumulando um total de **R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxx)**, conforme descrições detalhadas:

4.2. Os preços, as descrições e quantidades são as seguintes:

Item	Un	Quant.	Especificação/objeto	Marca	Valor	Valor total
------	----	--------	----------------------	-------	-------	-------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

					unitário	
1						

**CLÁUSULA QUINTA – Das Condições De Fornecimento**

- 5.1. A Proponente vencedora obriga-se, a entregar o objeto da presente ata, conforme especificado nos termos do Edital e inclusive em conformidade com a ata de preços, bem como de acordo com o que preceitua o Código Defesa Consumidor;
- 5.2. Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto da presente Ata, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 5.3. Deverá ser emitida a devida Nota fiscal/fatura discriminativa, após a entrega dos produtos para efetivação do pagamento e liquidação.
- 5.4. Será recusado o objeto que não atender às especificações constantes na presente Ata.
- 5.5. Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do objeto contratado, desde que obedecidas as condições do Pregão, conforme previsão do edital que precedeu a formalização dessa Ata.
- 5.6. A recusa da CONTRATADA em atender à substituição, levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.
- 5.7. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP, poderá promover ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Pagamento**

- 6.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 47/2023/PRE/SMPOP/DCL, o pagamento referente a entrega do objeto desta licitação será efetuado mediante documento fiscal emitido pela empresa vencedora da licitação. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.2. A presente despesa será suportada pela seguinte rubrica do ano de 2023, cujo elemento é:

<b>3.3.90.30.39.00.00.00.00 – Material para manutenção de veículos</b>
--

- 6.3. O CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.
- 6.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a liquidação definitiva realizada pelo Departamento de Material, Patrimônio e Documentos.
- 6.6. A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso a empresa esteja sediada em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

6.7. O pagamento deverá observar o Decreto Municipal nº 19.630/2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Borja, na data de 27 de setembro de 2022. link: [http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27\\_09\\_2022.pdf](http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27_09_2022.pdf).

6.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Entrega**

7.1. O prazo de entrega no máximo 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da ordem de compra.

7.1.1. A empresa deverá fornecer número de telefone e endereço de e-mail atualizados para canal de comunicação entre as partes.

7.2. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Material e Patrimônio, sito na Rua João José de Oliveira Freitas, nº 479, Vila Cabeleira, São Borja/RS, CEP. 97.670-000 no horário das 07h às 13h e das 14h às 16h em dias úteis, telefone: (55) 3431-1105, e-mail: [dmpd@saoborja.rs.gov.br](mailto:dmpd@saoborja.rs.gov.br)

7.3. O licitante vencedor deverá entregar o objeto desta licitação dentro das normas técnicas aplicáveis devendo ter o **aceite**, após exame técnico, do Engenheiro Mecânico do Município ou por pessoa designada para este fim.

7.4. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

7.5. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

17.5. O recebimento do objeto desta licitação obedecerá ao disposto no art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93:

17.5.1. provisoriamente, contados da data da entrega do objeto;

17.5.2. definitivamente, dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório. O recebimento definitivo do objeto se dará depois da:

a) Verificação física dos bens para constatar a sua integridade;

b) Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do edital e da proposta da CONTRATADA.

7.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

7.7. Por ocasião da execução, caso seja detectado que o objeto não atende às especificações licitadas e proposta, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

7.8. É vedada à CONTRATADA condicionar uma quantidade mínima de pedidos para providenciar a execução do objeto contratado.

7.9. A CONTRATADA deverá enviar o objeto contratado, solicitado pelo CONTRATANTE de forma imediata, independente da quantidade solicitada sob pena de incorrer as penalidades previstas na Cláusula Oitava.

### **CLÁUSULA OITAVA – Do Registro de Preço**

8.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar a ata de registro de preços.

8.2 Para a assinatura da ata de registro de preço, no mesmo prazo do item 8.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, **mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas**.

8.3. As certidões referidas nos itens 6.6, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.



**8.4.** O prazo de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.5.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou ata de registro de preço, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções.

**8.6.** A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 8.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Revisão**

**9.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**9.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual **redução** dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**9.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**9.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**9.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**9.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**9.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**9.5.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**9.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Cancelamento Da Ata De Registro De Preços**

**10.1.** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando a CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

c) quando a CONTRATADA solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d) cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, suficiente a ponto da CONTRATANTE ter que promover a execução do objeto contratado, através da contratação de terceiros.

e) atraso injustificado na execução do objeto.

f) paralisação na execução do objeto contratado, sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE.

g) subcontratação total ou parcial da execução do objeto contratado.

h) associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do objeto contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.
- j) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado.
- k) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- l) dissolução da CONTRATADA.
- m) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução deste contrato.

**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.3.** No caso de se tornar desconhecido o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**10.4.** A rescisão contratual também se operará nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- c) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de fornecimentos de materiais, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- e) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

**10.5.** A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- b) Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

**10.6.** Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

**10.7.** No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas nas alíneas “a” a “d” do item 8.4, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções Administrativas**

**11.1.** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

**11.1.1.** advertência;

**11.1.2.** aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;
- b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela Contratante;
- c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**11.1.3.** aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra, limitados a 10 (dez) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- 11.1.4.** aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.1.5.** suspensão do direito de licitar, no prazo de até 2 (dois) anos;
- 11.1.6.** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2.** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Contratante, sob pena de inscrição do respectivo valor como Dívida Ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- 11.3.** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.
- 11.4.** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.
- 10.5.** A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a CONTRATANTE
- 11.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.7.** Além das multas estabelecidas, o MUNICÍPIO poderá recusar os materiais, se a sua apresentação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e não for corrigida imediatamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Gestão e Fiscalização**

- 12.1.** A gestão da Ata de registros de preços ficará a cargo de cada Secretário Municipal, ordenador da despesa, no ato em que realizar a solicitação de empenho do objeto.
- 13.2.** Durante a vigência da Ata, a execução do objeto será acompanhada pelo Gestor e fiscalizada pelos Fiscais Titular e Suplente devidamente designados por meio de Portaria.
- 12.3.** O Gestor será responsável pela administração da ata, sendo suas responsabilidades ligadas a administração do instrumento; documentação; reajuste; repactuação; notificações, revisão; incidentes relativos a pagamentos; ao controle dos prazos de vencimento, verificar a vigência das garantias durante o prazo de execução.
- 12.4.** Durante o período de vigência, este instrumento será acompanhado por servidor designado para exercer a fiscalização, devendo o fiscal:
- 12.4.1.** Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento desta ata;
- 12.4.2.** Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- 12.4.3.** Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução desta ata.
- 12.5.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 12.6.** A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos e informações requeridos pelo CONTRATANTE:
- a) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata;
- b) de tudo dar ciência à Administração Municipal;
- c) solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados.
- 12.7.** A CONTRATADA terá como responsável o Sr **XXXXXX**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Direitos e das Obrigações**

**14.1. DOS DIREITOS:**

**14.1.1 Do Contratante**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

14.1.1.1 receber o objeto desta Ata nas condições avençadas.

**14.1.2. Da Contratada**

14.1.2.1 receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

**14.2. DAS OBRIGAÇÕES:**

**14.2.1. Do Contratante**

14.2.1.1. efetuar o pagamento ajustado;

14.2.1.2. dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução;

14.2.1.3. exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no art.67 da Lei nº 8.666/93;

**14.2.2. Da Contratada**

14.2.2.1. entregar o objeto de acordo com as especificações no edital de licitação;

14.2.2.2. Manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.2.3. Arcar com eventuais prejuízos pessoais ou materiais, ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados assumindo a responsabilidade pela reparação.

14.2.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

14.2.2.5. Apresentar durante a execução desta Ata, se solicitada, documentos que comprovem cumprir, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

14.2.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução da presente Ata de registro de preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos Fortuitos Ou De Força Maior**

15.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução do objeto contratado:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

15.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA.

15.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria requisitante, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Alterações Contratuais**

16.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Tais alterações serão celebradas mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Adesão à Ata de Registro de Preços**

18.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

19.1. Fica eleito o foro da comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55 §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, xx de xxxxxxx de 2023.

---

**EDUARDO BONOTTO**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA**

**NOME:** .....

**CPF:** .....

**ASSINATURA:** .....

**TESTEMUNHA**

**NOME:** .....

**CPF:** .....

**ASSINATURA:** .....